

SIC 52/07*

Belo Horizonte, 10 de outubro de 2007.

PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS QUANTO AO CONCEITO DE HORA-AULA. TEMPOS DE INTEGRALIZAÇÃO DE CURSOS SUPERIORES

A seguir, para conhecimento, a manifestação do SINEP-MG sobre a Resolução CES/CNE nº 3, de 2 de julho de 2007.

----- Original Message -----

From: Leticia S Cunha

To: consae@consae.com.br

Sent: Thursday, October 04, 2007 12:42 PM

Subject: leticia informa programa

Prezada Abgail

Vc me perguntou se o SINEPE estava programando algumas encontro para tratar das normas sobre carga horária.

A Câmara de ensino superior do SINEP vai realizar o encontro .

Segue programação.

Abraços

Leticia S.Cunha

DIR 432 2007.

Belo Horizonte, 03 de outubro de 2007.

IMPORTANTE

Aos Mantenedores e Dirigentes das IES Mineiras

Prezados Dirigentes,

Apresentamos abaixo algumas considerações acerca da Resolução CES nº 03, de 02 de julho de 2007, do Conselho Nacional de Educação, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na formulação do conceito hora-aula.

* Distribuído a assessorados da CONSAE.

Publicada no Diário Oficial da União de 03/07/2007, esta Resolução traz à tona uma antiga e extemporânea discussão conceitual sobre a hora-aula e sua duração em minutos.

Entendemos que a *hora-aula* poderia ser substituída por *módulo de aprendizagem*, o que permitiria atenuar o engessamento e o confinamento das aulas expositivas, com duração cronometrada de 45 a 60 minutos cada.

Outrossim, a Resolução nº 03 contribui para um avanço nessa matéria, ao conceituar, em seus artigos 1º e 2º, que a hora-aula "*decorre da necessidade acadêmica das IES, deve ter sua duração e minutos definida pela IES, pode ser compreendida como trabalho acadêmico efetivo com preleções, aulas expositivas, atividades práticas supervisionadas, e outras atividades*".

Tendo em vista questionamentos de nossos associados à Diretoria de Legislação e Normas do SINEP-MG sobre o tema, apresentamos, a seguir, algumas considerações que julgamos pertinentes:

Inicialmente, fundamentamo-nos no princípio segundo o qual o aluno é ator no processo de ensino-aprendizagem. Com base nisso, ampliamos as alternativas para a reorganização acadêmica das IES, bem como de suas respectivas metodologias para o trabalho acadêmico.

Considerando, então, o aluno como ator nesse processo, poderíamos desenvolver a "atividade acadêmica" e o trabalho discente efetivo", por exemplo, em módulos de 1 hora-aula, sendo 30 minutos de aula expositiva de atividades diversas, como aqueles mencionadas no item II do Art. 2º da Resolução nº 03, além de atividades que estimulassem os alunos à leitura e à pesquisa, ou à educação a distância e às atividades de extensão, além de tudo mais que possa contribuir para a construção do conhecimento discente.

Quanto ao disposto no Art. 3º da Resolução nº 03, que define em 60 minutos a carga horária mínima de atividades acadêmicas e de trabalho discente efetivo, sugerimos:

- Não alterar a quantidade de minutos que a IES adota com o padrão de hora-aula. Por exemplo, se, atualmente, a hora-aula é de 45, 50, 55 ou 60 minutos, deve-se manter o padrão como está.
- Complementar a diferença entre os 60 minutos fixados no Art. 3º e a quantidade de minutos adotada pela Instituição para cada hora-aula, com as atividades previstas no item II do Art. 2º e demais sugestões propostas aqui.
- Definir e registrar no PPC – Projeto Pedagógico dos Cursos - a forma como as atividades complementares serão desenvolvidas.
- No caso da Instituição adotar hora-aula inferior a 60 minutos, deve constar no PPC como será feita a complementação da diferença dos minutos faltantes. Conforme já mencionado, esses minutos complementares podem ser compensados com atividades sugeridas na Resolução nº 03 e nas considerações acima.
- Evitar precipitações no cumprimento da Resolução nº 03 e na conseqüente modificação dos PPC's antes de proceder uma análise profunda e detalhada das conseqüências acadêmicas e econômicas que resultarão de tais ajustamentos.

- Considerar que, nos termos da Resolução nº 03, em Art. 4º, está definido que o período para os devidos ajustamentos deverá ocorrer até o encerramento do ciclo avaliativo dos SINAES, ainda em fase de fechamento, o que amplia o prazo para cumprimento da Resolução.
- A mesma consideração é válida em relação ao cumprimento da Resolução nº 02, do CNE, de 18/06/07, que dispõe sobre a carga horária mínima para a integralização dos cursos de graduação, bacharelado presencial.
- Sustentar, perante as comissões de avaliação do MEC, que a Instituição é soberana para organizar seu Projeto Pedagógico de Curso, observando, evidentemente, os parâmetros de cargas horárias mínimas, definidas para cada curso, além do cumprimento dos duzentos dias letivos com trabalho acadêmico efetivo.

Finalmente, informamos que, no dia 05 de outubro, realizaremos o **V Encontro da Câmara de Educação Superior do SINEP-MG**, na oportunidade, o **Prof. Paulo Barone**, vice-residente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, proferirá uma palestra e debaterá as Resoluções nºs 02 e 03.

Desta feita, convidamos a todos a informarem-se no SINEP-MG e inscreverem-se no evento.

Eduardo Soares de Oliveira

Diretor de Legislação e Normas Educacionais
Coordenador da Câmara de Ensino Superior

[Clique aqui](#), para baixar este SIC no formato PDF.

Se você tem alguma dúvida, entre em contato.

Saudações,

Prof^ª. Abigail França Ribeiro

Diretora Geral

abigail@consae.com.br